

124

240
1919

*Ordinaria em que
Alfredo Santos
a União Federal*



TRASLADO

-ACÇÃO ORDINARIA-

Alfredo Santos
União Federal,



-AUTUAÇÃO-

Aos oito dias do mez de setembro de 1919, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com despacho e mais documentos juntos; do que, para constar, faço esta autuação. Eu, *Paul Plowman*, Escrivão, subscrevi.

Traslado
 Autos nº 1784 de Accão
 ordinaria em que são:
 Alfredo Santos - A. e
 a União Federal - R.

Autuação
 1919 - Juízo Federal na
 Seção do Paraná -
 Escrivão Plaisant -
 Accão ordinaria.
 Alfredo Santos - A.
 A União Federal - R.

Autuação
 Aos oito dias do mes
 de Setembro de 1919, nes-
 ta Cidade de Curitiba
 Capital do Estado do Pa-
 raná, em meu Cartório,
 autuei a petição com
 despacho e mais documen-
 tos juntos, do que para
 constar faço esta autue-
 ação. Eu Paul Plaisant,
 Escrivão subscreevi.
 Exmo Sr. Dr. Juiz Segre-
 gual da Seção Fede-
 ral do Paraná. D.º
 Alfredo dos Santos, re-
 sidente e domiciliado
 em Marretes d'este Es-
 tado que, de Cartório que
 era em 1908 foi no.



nomeado Agente do Cor-
reio de Morretes em 12
de Setembro de 1912 co-
mo se vê do título junto
sob n.º 1, cargo que exer-
cia com todo esculpulo
e toda ordem. Occor-
re que em Outubro de
1917 appareceu na Agen-
cia de Morretes um
funcionario postal fo-
rmando contas ao Sup-
plicante com tal pre-
cipitação que não con-
sentiu que o Supplicante
lhe entregasse a impor-
tancia de 3:170\$965 que
tinha em mãos pertencen-
te a fazenda, que
para maior segu-
ranca de sua guar-
da o Supplicante
tinha em outro com-
partimento do predio,
deu a dita importan-
cia como alcance do
Supplicante, fazendo
o Supplicante assignar
o balancete com este
saldo contra a sua
gestão. O Supplican-
te immediatamente
dirigiu-se a Odnimis

Administração e recolher
a importância que se
devia de seu alcance,
como se vê da quita
e recibo sob n.º 2. —

Ocorre que causa
alguma ainda acon-
tecido depois deste fa-
cto, no dia 16 de Novem-
bro foi o Supplican-
te surpreendido com
a copia de uma por-
taria pela qual se o
exonerava do cargo
que exercia. E como
os empregados postaes
só podem ser demitti-
dos depois de processo
administrativo regular,
facultando-se-lhe todos
os meios de defesa, ou
quando é condemnado
por sentença judici-
al, ou ainda quando
o empregado tiver
impedimento physico
ou moral para exer-
cicio do cargo veri-
ficado em inspecção
de saude, ou quando
o empregado alterar
ou organizar documen-
tos que causem preju-

prezume bem autorizada
de suplicas competentes;
nem o Supplicante pro-
puz contra a União
federal a presente a-
ção para o fim de se
declarar nullo e aco-
de demissão de Kuypli-
caute e em consequen-
cia serem pagos todos
os vencimentos e vantagens
de seu emprego e os ben-
ficiarios e vantagens
que se forem devidos
do ato de seu nomeamento
reconhecido em seu con-
to; pois a demissão que
colheu não obedecer
as determinações legais
nem se verificou a
chum case em que
se the pedisse ninguem
demissão para -
o que Kuypli de degnie
mandar mandar a
Dr Theodor Beer.
oral para como he
presente da União
nem se propoz contra
a dita União Federal,
a presente ação, se-
guinte em data de
seus termos, e o

contestal-a se lhe con-
 vier, com pena de re-
 velia e lançamento.
 Avalia-se a presente
 em cinco centos reis.
 (5.000.000). Protesta-se
 por todo genero de
 provas, inclusive
 visatoria. Vai com
 cinco documentos. P.
 deferimento. (Sobre
 estanzilha federal de
 trezentos reis.) Corri-
 tiva 6 de Setembro de
 1919. Benjamin Ba-
 ptista Lins de Albuquerque

Despacho

Do. Como requer. Co-
 rritiva 6-9-19. B. M.
 Garcer

Certidão

Certifico que em vir-
 tude da petição retro
 e supra e do despacho
 n'ella lançado, intimi
 n'esta Cidade o Sr.
 Dr. Procurador da Re-
 publica, por todo o
 conteúdo da mesma
 petição e despacho, o
 que tudo leu e de tudo
 bem seicnte ficou. e

entreguei a competente
contra fe' que pedio.
O referido e' verdade
que dou fe'. Curitiba
5 de Setembro de 1919.
O Official de Justica
João Baptista Pello.

PROCURAÇÃO em

M. J. Goncalves - 1º Tabel
lão de Notas - Curitiba
ba. - Est. do Paraná -
Estados Unidos do Bra
sil. Manuel Jose Gon
calves, seneuário
vitalicio do 1º Officio de
Tabellionato de Notas nes
sa Cidade de Curitiba
Estado do Paraná, etc.
Certifico que revendo
os livros de procura
ções, existente neste 1º
Cartorio, em o de nº-183.
a fls. 17 e. consta o se
guinte: "Procuração
bastante que faz Al
fredo Santos, como
abaixo se declara;
saibam quantos este
instrumento de procu
ração bastante vierem,
que sendo no Anno do

do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo,
 de mil novecentos e dez
 e nove, aos vinte seis
 dias do mes de Julho,
 do dito anno, Nesta
 Cidade de Curitiba,
 Estado do Parana, em
 meu Cartorio
 compareceu, como
 outorgante, e Sr.
 Alfredo Santos, re-
 sidente em Marretes,
 e de passagem por
 esta Cidade, reco-
 nhecido pelo proprio,
 das testemunhas a-
 baixas nomeadas e
 assignadas, perante
 as quaes por elle
 me foi dito que por
 este publico instrumen-
 to e na melhor
 forma de direito, no-
 meia e constitue
 seu bastante procura-
 dor e advogado, o Dr.
 Benjamin Baptista
 Lins de Albuquerque
 advogado, casado,
 residente nesta Ci-
 dade, para o fim de
 mover contra a Uni-



União Federal, a accão
ou accões competentes
para deixar sem effei-
to o acto que a dimit-
tio do cargo de Agen-
te do Correio de
Mozambique, e haver
da referida União
Federal, os venzi-
mentos a que tiver
direito, vencidos e a
vencer, até a sua
reintegração do dito
Cargo, pelo que con-
fere ao mesmo pro-
curador e advogado,
todos os poderes ne-
cessarios para tal
fim, amplos e illi-
mitados, inclusive
seguir os recursos
que forem interpos-
tos para instancias
superiores, e substa-
belecer os poderes dista
em quem couber,
com elle sem re-
servas. E de como
assim disse do que
deve se, fez este in-
strumento que lhe li,
aceitou e achado
conforme, assigna

6

assigna com as tes-
temunhas abaixo, de-
rante mim T. Manoel
José Gonçalves que
o escrevi (sobre dois
sellos federaes de rea-
lor total de dois
mil reis, o seguinte)
Caritiba de a folha
de 1919. Alfredo Santos,
Staliba Silva, Ar-
thur Correia. Essa
e que se continha
em dita folha de re-
ferido livro, ao qual
me reporto, tendo
do mesmo feito extra-
hir, bem e fielmen-
te, a presente certi-
dad, que souberida
e achada conforme
a subscricao e assi-
gno em publico e
razo, nesta Cida-
de de Curitiba, aos
seis dias do mes de
Setembro de 1919. Em
Manoel José Goncal-
ves, abellido subscre-
vi. Curitiba de de Se-
ptembro de 1919. Em
Test. (signal) de verda-
de. Manoel José



Paraguay. (Esta deve
estar selada e bem
assinada e carimbada
Tabella. e ainda
uma estampilha fe-
deral de Presentes re-
is, devidamente im-
lipada pelo advogado
procurador.)

Doc. de f. 4

Título de Nomeação
de Carteiro

Emblema da Republica.

Administração dos
Correios do Paraná.

Usando da attribuição
que me é conferida
pelo § 4.º do art.º 381,
do Regulamento que
bairrou com o De-
creto n.º 2230 de 10 de
Fevereiro de 1896, me-
meio Alfredo dos
Santos para o lugar
de Carteiro da Agen-
cia do Correio de Mor-
retes, percebendo os ven-
cimentos que lhe com-
petirem. Curitiba, 14
de Março de 1902. O
Administrador Antonio
Moreira de Sousa,
Avante-se na conta

7

Cantadoria; registre-se e tome-se nota, na 1ª Seccão. Em 15-3-902. Marciana de Sousa. Compra-se. Em 15-3-902. O. Machado. Fica debita- do pela quantia de se- tenta e nove mil e du- zentas reis de sello de $13\frac{1}{2}$ que descontará da maneira seguin- te: De uma só vez e 1ª prestação de 2,750 reis, 48 x 950. Em 11 pres- tações de 2,750 reis — 30 x 250 — ~~79~~ 79 x 200 — 2ª Seccão dos Correios do Estado do Paraná, 15 de Março de 1902. O amarense, Eugenio Martins. Tomei nota a fls. 28 do livro 1.º A de assentamentos. 1ª Se- ccão, em 15 de Março de 1902. Jose Pedro Fer- nandes, Praticante de 2ª. Registrado a fls. N.º 40 do livro respe- ctivo. 1ª Seccão dos Cor- reios do Paraná, em 15 de Março de 1902. Jose Pedro Fernandes.

Praticante de 2^a Apos-
tilla. Conforme se
vê do credito respectivo
distribuido a esta ad-
ministraçãõ, para o
corrente exercicio, fo-
ram elevados a 840,000.
annuaes, os vencimentos
d'este puzecionario. 1^a
Secçãõ da administraçãõ
dos Correios do Paraná,
Curitiba 30 de Setem-
bre de 1907. Exarista
D. Ferritta. Amanu-
ense. Averbe-se na
Contadoria; registre-
se e tome-se nota
na 1^a Secçãõ. Em
30-9-907. Y. A. Mo-
niz. Cumpre-se. Em
30-9-907. Servindo
de Contador, Alvaro
Gereira. Nota debi-
tado n'esta Contadoria
pella importancia de R\$
317.680, do imposto de 13½%
do selo proporcional do
papel, que pagará des-
contando de seus veneci-
mentos mensaes, do mo-
do seguinte: De uma
so' vez 18.480, em doze
prestações de 1.100 - 13.200

13.200 - Somma. 31.680.

Contadoria da administração dos Correios do Estado do Paraná em Curitiba, 30 de Setembro de 1907. Nicolau José Siebert, amanuense - Registrado ass. 40 do Livro 1º - respectivo. Curitiba 30-9-1907. Es. Summa. — — —

— Doc. de fls 5. Título de Nomeação de Agente. —

(Emblena da Republica. Modelo nº 113 - Otoni. Misração das Correios do Estado do Paraná. Usando da attribuição que me é conferida pelo § 4º do artº 4º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 9080 de 3 de Novembro de 1911, nomeio o Cidadão Alfredo dos Santos para o lugar de Agente do Correio de Morretes, percebendo o salario mensal de 130\$000. Curitiba 12 de Setem.

11
brs de 1912. O Adminis-
trador Brasileiro
Moura. Nomeado
por portaria nº 216, des-
ta data. Primeira
Seccão da Administra-
cãõ dos Correios do
Estado do Paraná,
em Curitiba, 12 de
Setembro de 1912. O
Praticante, Aristides
Silveira. Overbe se
na Contadoria; regis-
tre-se e tome-se
nota na 1ª Seccãõ.
Em 12-9-12. B. Moura.
Cumpra-se Em 14-
9-12. Theodorico
dos Santos. Fica de-
bitado nesta Contado-
ria, apenas pela im-
portancia de 70\$400
de imposto de selo
de papel de 13,28,8%,
em virtude de já ter
pago como carteiro
a quantia de 110\$880.
Os 70\$400. deverã pa-
gar do modo seguinte:
De uma só vez - 30\$800.
Em 12 prestações de 3.300.
39\$600 - 70\$400 - 2ª Se-
ccãõ, em 21 de Setembro.

Setembro de 1912. Tiburcio Carneiro de Oliveira. Jurei nota no respectivo livro de arrolamentos. Primeira Seção da administração dos Correios do Paraná. Curitiba. 22 de Setembro de 1912. Alfredo Negret. Anunciuse - Regis. trado afs. 114 do livro competente - Em 23. 9. 1912. Joaquim Cunha. Continuo. Apostilla - Pela tabela de classificação das agencias para o triennio de 1914 e 1916, foi elevado de R: 560.000 para R: 800.000 annuaes, a gratificação deste agente, conforme se vê da portaria n.º 161, de 7 de Maio deste anno. Em 18-5-1914. Alfredo Negret. Auerbe-se na contabilidade. Em 18-5-1914 - B. Moura. Cumprese. Em 18-5-1914 - o contador Theodorico dos Santos. Lica debitado nesta conta



lora pela importância
de 21720 do imposto
do sello de papel de
8, 80 sobre o accrescimo
annual que teve em
seus recenseamentos. De-
vera pagar esta impor-
tancia em uma só
vez. La seccao, em
25-6-914 - Cabral -
Registrado a fls. 110 do
libro competente. Em
25-6-917 - Joaquim
Cunha - - - -

Doc. de fls. 6 -
Guia de recolhimento.
Fls. 3: 170\$965. O agente
do Serviço de Pro-
vetes, Sr. Alfredo San-
tos, recolheu aos cofres
da Thesouraria d'esta
Administração a im-
portancia de tres con-
tos, cento e setenta mil,
novecentos e sessenta e
cinco reis, (3:170\$965-)
proveniente do alcauce
verificado em suas con-
tas, pela Commissão
inspector, no dia 20-
do corrente, conforme
me o balanço orga-

organizado na referida
 data. Contador em
 23 de outubro de 1917.
 O contador Theodorico
 dos Santos. Recebi.
 Em 23 de 10 - 917. Ca-
 millo St. Laynes -
 (Esta um carimbo
 com os dizeres seguintes)
 "Administração dos Cor-
 reios - 2ª Seção. 22-
 out. 1917 - Estado do
 Paraná - (uma
 estampilha federal de
 300 R. avariada inuti-
 lizada.) C. 6-9-919-
 Benjamin F. - - - -

Doc. de fls. 7
 (Carimbo da administração
 dos Correios - 1ª Seção
 7. Agos. 1919. Estado do
 Paraná) - Certidão
 Em cumprimento ao des-
 pacho do Sr. Administra-
 dor, em comissão,
 dos Correios da Republi-
 ca do Estado do Paraná,
 Manoel Balthazar Gima-
 rães, expedido no requi-
 simento, datado de vin-
 te e nove de julho de
 mil novecentos e dezoito.



dezenove, em que o Dr.
Benjamin Baptista Lins
de Albuquerque, que
como advogado do Cida-
dão Alfredo Santos, ex-
agente do correio em
Morretes, neste Estado,
pede por certidão, a se-
guinte: a) o inteiro
teor da portaria que de-
mittio esse Cidadão do car-
go de agente do correio em
Morretes; b) si essa de-
missão foi precedida de
processo administrativo
em que lhe fossem faul-
tado a sua defesa e recur-
sos; c) si o alludido ex-
agente foi submettido
a inspeção de saude de on-
de resultare a verifica-
ção de impedimento phy-
sico ou moral para o
exercicio do cargo; d) si
se verificou o impedi-
mento do supplicante
por tres meses além do
tempo maximo de licen-
ça que poderia obter; e)
si o supplicante alterou
ou organizou documentos
de serviço sem esdar au-
torizado, d'isto resultan-

11

resultando dano ou pre-
juizo a repartiçao; f)
Si causa n'esta adminis-
traçao que o supplican-
te tenha soffrido conde-
mnaçao judicial ou te-
nha pedido por escri-
pto sua demissao -
Certifico que: - a) e'
de teor seguinte a porta-
ria que demittio esse
Cidadão: "Adminis-
traçao dos Correios
do Parana. 1ª Secçao.
 Curitiba, 14 de Novem-
bro de 1917, Portaria
n. 876. Usando das
atribuições que me con-
fere o actual Regulamento
dos Correios da Repu-
blica, resolvo expor e
agente do Correio em
Morretes, Alfredo Santos,
como recurso nos nume-
ros quatro e cinco do
art. 485 do citado Regu-
lamento. O Administrador
d. (a) Manuel Barthelemy
Ferreira"; b) essa
demissao se deu em
virtude do processo 1817-
Diversos - 1917 do proto-
collo d'esta Administraçao



pelo qual está provado
que esse ex-agente di-
zou alcançar, reinviden-
temente, na imparti-
ção de 3:1704975 reis, por
que foi responsabilisa-
do, tendo se conforma-
do com essa responsa-
bilidade, cujo valor reco-
lheu nos cofres desta
Repartição, sem protes-
ta, recobrando-se ain-
da, na occasião de ser
decretado, suspensão pre-
ventivamente e não ten-
do aprezentado defesa
alguma sobre esse al-
cance, nem recorrido
da suspensão preventiva,
apesar de tudo isto lhe
ser facultado pelo art.
490 do Reg. Postal vigen-
te e de ter tido sciencia
de ambas essas penali-
dades; c) o supplicante
não foi submettido a
inspecção de saúde, nem
esta medida é precisa
para dequissar por deovios
de dinheiros publicos;
d) não se deu o impe-
dimento a que allude;
e) em virtude do alcan-

alcance citado no
 item b) deduz-se que
 os balanços apresentados
 por esse ex-Agente não
 representavam a expressão
 da verdade, por isso que
 só depois de organiza-
 do o processo 1817-Di-
 versos-1917, que pode
 esta administração des-
 cobrir o alcance alu-
 dido, precisando que
 um funcionário se
 dirigisse àquella Agen-
 cia e ali levantasse
 um balanço verdadei-
 ro consoante as opera-
 ções e documentos res-
 pectivos, operações es-
 sas que nos balanços
 anteriores não figura-
 ram; f) não consta
 n'esta administração
 que o supplicante ti-
 vesse soffrido condemna-
 ção judicial e nem que
 tenha pedido demis-
 são do cargo que occu-
 pava, pois foi elle
 demittido como in-
 curso nos n.ºs
 quatro e cinco do art.
 485 do Reg. Postal vigen-

seguinte, por desvio de
dinheiros publicos. E
por ser tudo isso
verdade, eu Francisco
e Manuel de Assis
França, praticante de
1ª classe d'esta Admi-
nistração extrahi a pre-
sente certidão que dato
e assigno (sobre seis
mil e trezentos reis,
em tres estampilhas
federaes;) Curitiba
7 de Agosto de 1919. Fran-
cisco Manuel de As-
sis França, Praticante
de 1ª classe. Visto.
Em 7 de Agosto de 1919.
O administrador Ma-
nuel Santeiro Guina-
raes. (mais duas es-
tampilhas federaes de
trezentos reis cada
uma, assim imuti-
lisadas;) Curitiba
6-9-19. Benjamin
Luis - - - - -

- Doc. de fls 9 -
(Carimbo:) Administração
dos Correios, 1ª Secção
18 Agosto 1919. Estado
do Paraná. Certo -

Certidão. Em cumprimento ao despacho do Sr. Administrador em Commissão, dos Correios da Republica no Estado do Paraná, Manuel Santoro Guimarães, exarado no requerimento datado de 11 de agosto de 1919, em que o Dr. Benjamin Baptista Leão de Albuquerque, como Advogado do Cidadão Alfredo Santos, ex-Agente do Correio em Morretes, neste Estado, pede por certidão o seguinte: a) qual a natureza ou especie do processo n.º 1817 - Diversos - 1917, a que foi o supplecante submettido; b) quando foi iniciado e quando terminou o dito processo; c) quando principiou e quando acabou o prazo que lhe assignado para a defesa; d) qual o inteiro teor do despacho da autoridade superior que encer-



nao o mesmo processo;
l) qual o funcionario
que deu sciencia ao
supplicante do despa-
cho supra referida
e do acto de sua demis-
saõ, onde e em que
data foi lavrada
a certidão respectiva;
f) quando terminou o
inquerito que conduziu
ao processo pelo qual
o Supplicante foi de-
mettido e quales as pe-
ças e documentos de
acumulação que lhe fo-
ram communicados.
Certifico que: - a) O
processo 1817 - Diversos -
1917 e' de caracter ad-
ministrativo; b) foi ini-
ciado com o officio
nº 20 de 20 de outu-
bro de 1917, do Chefe
da Secção da Direcção
Geral dos Correios,
Mário Duque Estrada
de Barros, commu-
nicando a esta admi-
nistração que na
inspecção que proce-
der na Agencia do
Correio em Morrões

Morretes, verificou
 um alcance nova-
 lor de 3:1707975 reis,
 tendo suspenso o
 respectivo Agente e
 feito a entrega da gen-
 cia ao praticante de
 2ª classe d'esta Repar-
 tição, Floriano Cabral
 e terminou com a
 portaria nº 856 de 14 de
 Novembro de 1917, d'esta
 Administração, demittin-
 do esse cidadão do
 cargo de Agente
 do Correio em Mor-
 retes, como incursa
 nos nºs 4 e 5 do artº
 485 do Reg. Postal vigente;
 C) uma vez verificada
 o alcance foi o agen-
 te respectivo suspen-
 so immediatamente
 das funções de seu
 cargo, que passou
 ao substituto acima
 indicado, de ordem
 do funcionário inspe-
 ctor, cujo acto foi
 effectuado por esta
 Administração por
 portaria nº 811 de 20 de
 Outubro de 1917. Do Ugen-

agente suspenso era facultado o prazo de dez dias para recorrer de seu acto a autoridade superior, e que elle não fez, conformando-se com a punição. Por portaria de 74 de Novembro de 1917 foi exigido o mesmo agente que desse acto poder recorrer no prazo de 15 dias, e que também não foi feito -; d) o processo foi encerrado com a portaria n.º 856 de 14 de Novembro de 1917, que demittiu o Supplicante do cargo de Agente do Correio em Morretes, cujo inteiro teor é o seguinte: "Usando das attribuições que me confere o actual Regulamento dos Correios da Republica, resolvo exonerar o agente do Correio em Morretes, Alfredo Bantões, como recurso nos n.ºs 4 e 5 do art.º

art. 485 do citado Regulamento"; e) o sup-
 plicante teve sciencia da portaria que o deuittio pelo officio n. 3026, que esta Administracao lhe dirigio em 16 de Novembro de 1917; f) verificado o alcance pelo inspector Mario Duque Estrada de Barros, foram os balancos organizados por elle em presenca do ex-agente Alfredo Santos, que os assignou sem protesto, remetidos a Contadoria d'esta Reparticao, para a devida verificacao que foi practificada. Esses balancos constituem as principaes peças do citado processo e d'elles teve sciencia o supplicante, por isso que os assignou se conformando com as operacoes nelleas contidas. E por ser verdade, eu, Trun-



Francisco Manoel de
Assis Franca, pra-
ticante de 7^a Classe
extrahi a presente cer-
tidão que dato e
anigno. (Sobre
seis mil e quinhun-
tos reis em tres es-
tampilhas federaes.)
Coritiba 78 de Ago-
sto de 1919. Francis-
co Manoel de Assis
Franca. praticante
de 7^a Classe. Visto
em 18 de Agosto de
1919. O Administra-
dor, Manoel Santene
Guimaraes. (Estão
quas estampilhas
federaes, no valor
de trezentos reis ca-
da uma, assim
 inutilizadas.) Cori-
tiba 6 de Setembro
de 1919. Benjamim
Lins.

— Junta da —

Los trese de Setembro
de 1919, junto a Traslá-
do de audiência em
juízo. Em Francisco

16
Francisco Maranhão,
Escrevente juramentado,
do o escrevi. Em
Paul Plaisant, Es-
creva, subscrevi.

Traslado de Audiência.

Traslado do termo de
audiência do dia 13
de Setembro de 1919,
dos treze dias do
mes de Setembro
de 1919, nesta Cida-
de de Curitiba, Ca-
pital do Estado do
Paraná, deu audi-
ência, no lugar do
costume, a hora
fezse, a Dr. Bernar-
do Moreira Sarcey,
Jus Federal; abeu-
ta a mesma com
as formalidades da
lei, go toque de Cam-
panha pelo porteiros
dos auditórios João
Modesto da Rosa,
nêlla compareceu
Dr. Benjamim Lino
e disse que por parte
de seu constituinte
Alfredo Santos, na

acção ordinaria que
move contra a União
Federal, para annullar
lancas do acto que
é demittio do cargo
de Agente do Commercio
de Morretes. accusa
sava a citação feita
a dita União, para
nesta audiência ver
se lhe propor a
referida acção,
na pessoa do seu
representante legal
e requeria que debai-
ço de pregão, se hou-
ver a citação por
feita, a acção por
proposta e assigna-
do o prazo legal
para offerecer a
sua defesa, que
lia e offerecer como
libello a petição ini-
cial, com a fé de
citação e documentos
que se acham auten-
tados. O que ouvido
pelo juiz, mandou
aprehender pelo por-
teiro dos auditores
rios que deu sua
fé de não se achar

achar presente a apre-
 gada nem a quem
 por ella, sendo defe-
 rido o requerido.
 Nada mais haen-
 do, mandou o Juiz
 encerrar a audien-
 cia e lavrar o pre-
 sente termo. Eu
 Francisco Maranhão,
 Escrevente juramen-
 tado, o escrevi. Eu
 Paul Plaisant, Es-
 creva, Subescrevi. C.
 Carvalho, João Mo-
 desto da Rosa. Con-
 forme ao protocal-
 ho. de que sempre.
 Escrevi Paul Plai-
 sant

— — —
 Deticão
 — — —

Exmo. Sr. Dr. Juiz
 Federal —
 A União Federal
 por seu representari-
 te legal, infra assi-
 gnado, vem requere-
 rer a V. Ex.ª vista
 dos autos da acção
 intentada contra a
 Supplicante por M.

Alfredo Santos. J.
definimento. Curitiba
13 de Setembro
de 1919. Luis Ca-
vier Salerinho, Pro-
curador da Republica.

Despacho
N. Sm. Curitiba
17-9-1919 - B. M.
Garces - Vista -
Vista -

Olas dezeseite dias
do mes de Setembro de
1919, faco estes autos
com vista ao Dr. Pro-
curador da Republica.
Eu Francisco Maria
Valha. Escreveni
juramentado, e escre-
vi. Eu Paul Blai-
sante, Escrevi subscre-
vi. Vista.

Contesta-se por nego-
cio geral, com o pro-
testo de por direito
convencao apural. Co-
itiba, 13 de Setembro
de 1919. Luis Cavier
Salerinho, Procura-
dor da Republica.
- Data -

Data

No mesmo dia su-
pra declarado, me
foram entregues es-
tes autos. Eu
Francisco Marava-
thas, Escrevente pu-
blicamente, o escrevi;
Eu Paul Plaisant,
Escrivão, o escrevi -

Conclusão

Nos treze dias de Ou-
tubro de 1919, faço
estes autos conclusos
ao Mm. Juiz Federal.
Eu Francisco Mara-
vathas, Escrevente
publicamente, o escrevi
Eu Paul Plaisant
Escrivão, o escrevi -

Conclusos

Em prova. Curitiba,
13 X 19. B. M.
Sares.

Data

No mesmo dia su-
pra declarado, me
foram entregues es-
tes autos. Eu Fran-
cisco Maravathas, Es-

Escrevete juramentado,
do o escrevi - Em
Paul Plaisant, Es-
criva subscreei -

Certidão

Certifico que intimiei
o Dr. Benjamin Lins
e o Dr. Procurador Se-
ccional, do despacho
retró que mandou
em prova; do que con-
f. Curitiba 14 outubro
1919. Escrivão Paul
Plaisant. — — —

Junta da

Dos vinte e sete dias
do mes de outubro
de 1919, junto o trasla-
do de Audiencia, em
frente. Em Francis-
co Maravilhas, Escre-
vete juramentado, o
escrevi. Em Paul
Plaisant, Escrivão,
subscreei. — — —

Traslado de Audiencia.

Traslado do termo de audi-
encia do dia 25 de Oc-
tubre de 1919. Dos vin-

vinte e cinco dias do mto
 de Outubro de 1919, n'os
 ta Cidade de Curitiba,
 Capital do Esta-
 do do Paraná, deu
 audiencia, no lugar
 do costume, a hora
 12, o Dr. Joao Baptis-
 ta da Costa Lacerda,
 the Filho, Juiz fede-
 ral; aberta a mes-
 ma com as forma-
 lidades da lei, ao
 toque de campainha,
 pelo porteiro dos au-
 ditorios, Joao Meses-
 to da Rosa, nella
 compareceu o Dr.
 Benjamin Leiro, e
 disse, por parte de
 seu constituinte el-
 predo Santos, na
 occaso ordinaria
 que move contra
 a Uniao Federal, ten-
 do o M. Juiz man-
 dado por a causa
 em prova, vinha
 abrir a dilacao pro-
 batoria e assignar
 o prazo para as par-
 tes produzirem as
 suas provas, e requere



ria que debaixo de
pregão se houvesse
a dilacão por abe-
ta e o praso por assi-
gnado. O que auisi-
do pelo juiz mandou
apregoar pelo porteiro
que deu sua fe de
nada se achar pre-
sente a apregoada,
pelo que o juiz de-
feriu o requerido.
Nada mais havem-
do, lavrou-se este
termo que assigna o
juiz e o porteiro, Eu
Francisco Maranhães,
Escrevente juramentado,
o escrevi. Eu
Paulo Plaisant, Es-
crevedor subscreevi.
J. Carneiro, João
Modesto da Rosa.
Esta conforme ao ori-
ginal do processo
das audiencias, do que
deu fe. No muni-
cipio do Escrevi.
Escrevente Francisco
Maranhães. — — —

— Junta —
Nos dias de hoje

dias de Janeiro de 1920,
 junto ao traslado de
 audiência em frente.
 Eu Francisco Ma-
 ravalhas, Escreveu
 te juramentado, o es-
 crevi. Eu Paul
 Plaisant, Escreveu
 subscreei - - - -

Traslado do termo de
 audiência do dia 17 de
 Janeiro de 1920 -
 Aos 17 dias do mes
 de Janeiro de 1920, nesta
 Cidade de Curitiba, Capi-
 tal do Estado do Para-
 na, deu audiência no
 lugar do costume a
 hora 13, o Dr. João
 Baptista da Costa Car-
 valho Filho, Juiz
 Federal; aberta a mes-
 ma com as formali-
 dades da lei, ao toque
 de campainha, pelo
 porteiro das audiências,
 João Modesto da Rosa,
 nella compareceu o
 Dr. Benjamin Lins,
 por parte de seu con-
 stituinte, Alfredo San-
 tos, na accão ordi-

ordinaria que move
contra a União Fe-
deral, tendo se exgo-
tado o prazo legal
das provas, vinha
encerrar a dilação
probatoria, lançar-se
e a parte adversa, de
mais provas; requie-
ria que debaixo de
pregão se houvesse
o lançamento por
feito e a dilação
por encerrada, e o
M. Juiz mandasse se-
guir os demais
termos do processo;
e que ouvido pelo
Juiz, mandou apre-
goar pelo porteiro
que deu sua fé de
se achar presente
a União, representa-
da na pessoa do Pro-
curador da Republi-
ca, que declarou achar
se presente, pelo que
o Juiz deferiu o requie-
rido. Nada mais
havendo, lavrou-se
o presente termo que
assigna o Juiz e o
porteiro. Em San-

Francisco Maraca-
thas, Escrevente
juramentado, o escre-
veu. Em Paul Plai-
sant, Escriva Sub-
sergei. G. Carva-
tho, Joao Madesto da
Rosa. Esta confor-
me o protocolo e da-
te. Escreva Paul
Plaisant. — — —

Vista
Das trinta e um dias
de Janeiro de 1920, fa-
ço estes autos com
vista ao Dr. Benja-
min Lins. Ben-
Francisco Maraca-
thas, Escrevente juramen-
tado, o escreveu. Em
Paul Plaisant, Escri-
va subsergei —

Vista
Das as razões em se-
parado em quatro
folhas. Curitiba 1.
de Abril de 1920. Ben-
jamm Lins —

Juntada
Dos tres dias de Abril



de 1920 - junto as ra-
zões em frente. Eu
Francisco Marava-
has, Escrevente pu-
blicamentado, o escrevi.
Eu Paul Plaisant,
Escrivão Subscrisor

Parões em
Mm. Juiz. O acção
está devidamente pro-
vada. Como se vê
dos documentos de
fls. 4 e 5 o Sr. era
Agente do correio de
Marmetes, Cargo para
que foi nomeado
pelo título de fl. 5. —
Exercia o cargo como
seu proprietário e
portanto, estava am-
parado pelo disposto
no artº 93 do Regu-
lamento dos Correios,
aprovado pelo Dec.
nº 9.000, de 3 de Novem-
bro de 1911, que deter-
mina: 3º Fôra dos
casos de condemna-
ção judicial, ou so-
licitação sua por es-
cripto, nentum em-
pregado postal será de,

demittido do seu cargo
 effectivo sem ser ou-
aldo em processo ad-
ministrativo regular,
 salvo incarecendo no
 disposto dos N^{os} 1, 10 e 14
 do art^o 485^o. O art^o
 485 e seus N^{os} 1, 10 e 14
 do art^o 485 determi-
 na: "Art^o 485 - A pe-
 na de demissão, além
 de outros casos previs-
 tos na lei, será im-
 posta: 1^o Ao empree-
 gado ou encarregado
 de serviço postal con-
denado definitiva-
mente por crime de
prevaricação, furto,
suborno, concessão,
abuso ou excesso de
autoridade.....
 10^o Ao que tiver im-
 pedimento permanente,
 physico ou moral,
 para o exercício do
 emprego.....
 14^o Ao que alterar
 ou organizar documen-
 tos de serviço, sem
 estar para isso au-
 torizado, resultando
 d'esse acto prejuizo a

Repartição". Se fôra
esses casos, pois, etc.
só poderia ser demit-
tido mediante um
processo administrati-
vo regular em que
fosse auído e conven-
cido. O administrador
porém, demittio o Sr. por
julgar-o incurso nos
N.º 4.º e 5.º do referido
Regulamento (fls. 7 e 8)
que se inserem: 4.º
Itô que commetter irre-
gularidades repetidas,
que se referam a volo-
res de qualquer ordem,
ou faltas graves no
serviço, devidamente
comprovados. 5.º Itô
que revelar negócios
confidenciaes e reserva-
dos ou não e as que
commetter abuso de
confiança em materia
de serviços publicos,
sendo tudo devidamente
provido". Pelos Termos
do Dec. regulamentar
citado e pelos termos
da portaria de demis-
são, tambem indicada
a fls. 7 e 8, vê-se que

que o Sr. só poderia ser
 demittido depois de res-
 ponder a um proces-
 so regular em que
 fosse ouvido e conven-
 cido, pela communi-
 cação do processo e apre-
 sentação da sua defesa
 conforme determina
 o Reg. citado. § 1º. Ao
 accusado serão per-
 mittidos todos os meios
 legaes de defesa e para
 a apresentação d'esta
ser - he ha concedi-
 do o prazo de 10 dias,
contados da data do
encerramento do in-
querito, do qual se he
dará vista ou copia
authentica das peças
e documentos de accusa-
ção conforme requerer"
 (artº 493). Este proces-
 so é essencial a demis-
 são, pois o artº 493 do
 qual a disposição acie-
 ma é o § 1º, determi-
 na: "Fora dos casos
de condenação judi-
cial ou de solicitação
sua por escripto,
 nenhum empregado pos-



passal será demittido
do seu cargo effectivo
sem ser ouvido em
processo administrati-
vo regular, salvo inco-
modo no disposto nos
N.ºs 1, 10 e 14 do artigo
485.º. Isto, posto,
verificará o Mm. Juiz
que o Sr. Tenes, como
é de lei, em seu po-
der o dinheiro que apu-
rava na Agencia do
Correio de Marretes,
tanto que o funci-
onario lá chegar e
se verificar o saldo
em seu poder, quiz
lh'o entregar e não
querendo aquelle fun-
cionario receber veio
recolher-o a Trezan-
raria do Correio, como
effectivamente recolheu.
Realmente, vê-se pelo
documento de fls. 6 que
se verificando o aban-
ce, ou o saldo, em po-
der do autor no dia
20 de outubro (fls. 6 e 9),
no dia 23 do mesmo
mes (fls. 6.) o Sr. reco-
lhia o saldo, demandando

demorando apenas tres dias, tempo rigorosamente sufficiente para viajar de Mowretes até esta Cidade e fazer o recolhimento. Feito o recolhimento nenhum processo regular se fez contra o Sr. Realmente, vê-se a violencia e arbitrariedade de que o Sr. foi victima, compromettendo-se as certidões de fls 7 e 8 nas quaes o Administrador dos Correios procura evasivas e eludir as questões propostas; e apual, não certifica o que se pede, certificando cousas em que se não fallou e que nada têm que ver com as questões propostas. Na certidão pedida de fls. inclim-se: b) se a demissão foi precedida de processo administrativo em que the fosse faul. Tudo a sua defeza e re-

recursos (fls 7) Respon-
den a Administrador
em o disparate: -
" b) essa demissão pe-
den em virtude do
processo 1817-Diversos-
1917 e do protocolo des-
ta Administração, pelo
qual está provado
que esse ex-agente
se deixou alcançar
reincidentalmente na
importância de
3:170 \$ 965 reis, porque
foi responsabilizado,
cujo valor recebeu
aos cofres desta Repar-
tição, sem protesto,
incumbendo-se ainda,
na ocasião de ser
demittido suspenso
preventivamente e não
sendo apresentado defe-
za alguma sobre o
seu lance, nem
recorrido da suspensão
preventiva, apesar de
tudo isso lhe ser fa-
cultado pelo art.º 490
do Reg. Postal vigente
e de ter tido sciencia
de ambas essas penali-
dades" (fls. 7 e 8) Ad. m.

O Sr. não tinha que apresentar defesa do alcauce, do saldo, pois o saldo existente em seu poder o Sr. recolheu imediatamente. Para que o administrador dissesse se foi dado lugar a defesa do Sr. No processo, replicou este em pedido posterior onde formulou as seguintes perguntas: "b) Quando foi iniciado e quando terminou o dito processo; c) quando principiou e quando acabou o prazo que lhe foi assignado para a defesa" (fs. 9.)

Respondeu o administrador com este novo disparate: b) foi iniciado com o offício n. 20, de 20 de outubro de 1917, do Chefe de Seção da Directoria Geral das Cerecias, Mario Duque Estrada de Barros, com communicando a esta administração que na inspecção que processou



na Agência do Comércio de Morrões verificou um alcance no valor de 3:1707965 reis, tendo suspenso o respectivo agente e feito entrega da Agência ao praticante de 2ª classe d'os. da Repartição, Flavio Cabral e terminou com a portaria n.º 856, de 14 de Novembro de 1917, d'esta Administração, demittindo esse cidadão do cargo de Agente do Comércio de Morrões, como previsto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 485 do Reg. Postal vigente; e) uma vez verificado o alcance foi o agente fiscal suspenso immediatamente das funções de seu cargo que passou ao substituto acima indicado, de ordem do funcionário inspector, cujo acto foi effectivado por esta Administração por portaria n.º 811 de 20 de Outubro de 1917. do.

Ao Agente suspenso era
 facultado o prazo de
 dez dias para recorrer
 d'esse acto a autori-
 dade superior, o que
 elle não fez confor-
 manto-se com a de-
 missão. Por portaria
 de 14 de Novembro de 1917
 foi exonerado o mesmo
 Agente que deve acto
 Poderia recorrer no
 prazo de 15 dias o que
 tambem não foi feito!!
 (fls. 94.) Está, pois,
 evidente que não se as-
 signou prazo ao Sr. pa-
 ra se defender. Pois
 como é expresso no art.
 493 § 1º do Reg. citado,
 o prazo de 10 dias deve
 ser assignado ao funci-
 onario quando o inque-
 rito encerrar-se, com-
 municando-se ao accu-
 sado as peças da accu-
 sação. Pretende o Ud.
 ministroador que o Sr. de
 wa se defender desde
 o acto de sua suspensão
 que foi contemporanea
 da tomada de contas;
 antes do encerramento do



inquerito. Pretende ainda o administrador que o Sr. se não recorre do acto que a demittio quando se accorda com o Reg. citado esse acto só poderia ser praticado depois de assignado o prazo e de communicadas as peças de accusação para sua defera. Tê-se pois, que o administrador pretende contestar a sua violencia em a violencia mesma. Inquirindo-se (fls 9.) d) qual o n.º teo do despacho da autoridade superior que encerrou o mesmo processo"; respondeu o administrador: "d) O processo foi encerrado com a portaria n.º 856. de 14 de Novembro de 1917, que demittio o supplicante do cargo de Agente do Correio em Morrutes, cujo n.º teo é o seguinte: " (fls 94.) Ora do § 1.º do art.º 493 é evidens,

evidente que o despacho que encerra o inquerito manda ouvir o acusado, communicando-lhe a peça de accusação, para depois da defesa e provas do acusado em tão se poder mandar expedir o acto de demissão: "§ 1º do acusado serão permitidos todos os meios legais de defesa, e para apresentação desta, ser-lhe-ha concedido o prazo de 10 dias, contados da data do encerramento do inquerito do qual se lhe dará vista ou copia authentica das peças e documentos de accusação conforme requirer." A defesa pois, seria subsequente ao encerramento do inquerito, e subsequente a defesa, o despacho da autoridade competente para a demissão. Ve-se das certidões juntas que quando o inquerito se encerra



em lugar de se mandar
comunicar o pro-
cesso e ouvir o Sr. se
o exonerou sem que
se o ouvisse, nem se
lhe communicasse as
peças de accusação -
A demissão do Sr., pois,
foi um acto violento
illegal e nullo. Não
exonerou os responsa-
veis o facto de não ter
o Sr. recorrido do acto
que o demittio, demittio;
pois nem só, ao Sr. não
foi communicado nenhum
despacho, nem feito ne-
nhuma communica-
ção, como o facto da
ausencia do recurso
de um despacho illegal
e nullo não o faz con-
valer; pois ainda
quando recurso hou-
vesse e tivesse o despa-
cho ou acto sido man-
tido pela autoridade
administrativa supe-
rior, retarda sempre
ao Sr., como a qual-
quer pessoa, o recurso
a autoridade judiciaria
para annullar um tal

tal acto, que tivesse
assento em processo,
que são a mesma
causa acto nullo e
ausencia de acto.

Convenem chamar a aten-
ção do Mm. Juiz para os
termos do art.º 493
§ 1.º da Reg. citada -

Das disposições le-
gais indicadas, vê-
se que o inquerito ad-
ministrativo constitue
um processo em que
o funcionario con-
tra o qual se instau-
ra não é ouvido, e o
processo que pode
dar lugar a demissão
é outro, no qual o
funcionario deve
ser ouvido: "§ 1.º Ao
accusado serão per-
mittidos todos os meios
legais de defesa, e pa-
ra a apresentação desta,
ser-lhe ha concedido
o prazo de 10 dias
contados da data do
encerramento do in-
querito, do qual se
lhes dará vista ou
copiã authentica das

peças e documentos de
accusação, conforme
requerer. Partanto
desde que o inquerito
se encerra pelo des-
pacho da autoridade,
competente, se esta re-
conhece culpa do
funcionario accu-
sado, segue-se, segue-
se pelo despacho a
encerramento do in-
querito, o processo
de demissão, que tem
como peças, a defesa
do accusado e as pro-
vas por elle offereci-
das. Ha, pois, dois
processos: um pelo qual
se procuram levantar
os documentos, ou pro-
vas, da culpa do fun-
cionario, que termi-
na pelo despacho en-
cerrando-o e reconhe-
cendo, ou não, culpa
do accusado; outro
que começa por esse
despacho, com intima-
ção do accusado para
se defender e communica-
ção das peças de accusa-
ção. Neste ultimo, den-

d'entro dos dez dias
o accusado apparece,
na sua defesa
e as suas provas, ten-
do em vista as pro-
vas ou peccas de accu-
sação. Vê o Mm. Juiz
que não houve no
caso dos autos pro-
cesso para demissão.
Concluido o balanço
recebido pelo Sr. o sal-
do em seu poder,
foi este demittido sem
ser ouvido, nem se lhe
communica nenhuma
ma peça de accusa-
ção. Sabido como
é que os Regulamentos
e Leis de administra-
ção publica consti-
tuem os termos do
contracto entre o
funcionario e o Esta-
do; e tendo sido o
Sr. demittido sem
que se satisfizessem
as disposições regulamen-
tares, é nullo a sua
demissão. É pois
evidente que o Mm. Juiz
deve julgar a accusa-
ção procedente e condemnar

da a Ré no pedido e
custas. Justiça.
(sobre 2400 reis, em
seis estampilhas fede-
raes;) Curitiba 1-
de Abril de 1920 - Ben-
jamin Baptista Lins
de Albuquerque - -

Vista

nos cinco dias antes
de Abril de 1920, fa-
ço estes autos com
vista ao Dr. Pro-
curador da Repu-
blica. Eu Fran-
cisco Maranhão, Es-
crevente juramentado
e escrevi - Eu Paul
Plaisant, Escrevedor
subscreevi - -

Vista

Da Ré. Da pre-
sente accão pretendo
Alfredo Santos, ex-
Agente do Correio
da Cidade de Morretes
que se declare nullo
o acto que o demittiu
do cargo de agente do
Correio da mesma

mesma cidade. A
 ação, porém, é in-
 procedente. Em 20 de
 outubro do anno de
 1917, uma commis-
 são chefiada pelo
 funcionário postal
 Mario Duque Estrada
 de Barros em inspe-
 ção a Agência a
 cargo do mesmo
 Sr., constatou um
 desfalque na impor-
 tancia de 3:170\$965-
 reis, motivo que
 determinou a suspen-
 são do Sr. do exerci-
 cio do cargo de Agen-
 te, se lhe concedido
 o prazo de 48 horas
 para recolhimento do
 alcauce, o que se fez
 em data de 23 do
 referido mes. Por
 portaria datada de 14
 de Novembro de 1917,
 foi o Sr. exonerado
 das funções de seu
 cargo, como incurso
 nos n.ºs 4 e 5 do art.
 485 do Reg. que baixou
 com o Dec. n.º 9080 de
 3 de Novembro de 1911. Por

Portanto, está cabalmen-
te justificada a de-
missão do Sr. a qual
foi precedida de re-
gular processo ad-
ministrativo, porquom-
to dos actos suspen-
sivos e demissão não
recorreu o mesmo Sr.
se conformando as-
sim com as penas
impostas. Occorre
mais, que não seria
possivel a conservação
de um funcionario
que commette desfalque
em a repartição a seu
cargo. A allegação
feita pelo patrono do
Sr. de que a demissão
de seu constituinte foi
lavrada sem que o
mesmo se defendesse,
não é verdadeira,
porque o Sr. só foi
suspenso e expulso
do após; a constatação
do desfalque da imper-
tância de 3:170\$965. quan-
tia esta, que foi recolhi-
da aos cofres publicos
depois de já ter expira-
do o prazo ao Sr. para

para recolhê-la. O documento junto sob nº 4 destrói a alegação feita de ter o funcionário que inspecionou a Agência a cargo do Sr. se recusado a receber a importância do alcauce, porque tendo se verificado o desfalque em 20 de Outubro, foi assignado o prazo de 48 horas para recolhimento da importância que faltava, o que só fez a 23, fora, portanto, do prazo legal. Ser um funcionário nas condições do Sr. não pode merecer mais confiança do governo porque ficou provado que lançou mão de dinheiro coupeado à sua guarda e pertencente à Fazenda Pública. Logo foi perfeitamente legal a demissão do Sr. precedida de processo administrativo coupar-



conforme demonstram
as certidões juntas pe-
lo mesmo Autor.

O Mm. Julgador, cujos
supplementos inco-
cursos, julgando im-
procedente a acção e
condemnando o Ac.
nas custas, fará so-
mente justiça.

Cartilha 8 de Junho
de 1920. Luiz Ra-
vier Sobrinho, Pro-
curador da Republica.

— Data —

Das oito dias de
Junho de 1920,
me foram entre-
gues estes autos.
Em Francisco
Maracathas, Escre-
vente juramentado,
escrevi — Em
Paul Plaisant, Es-
crivar subscrevi.

— Conclusão —

Das nove dias e meio
de Junho de 1920,
faço estes autos con-
clusos ad Mm. D. Mm.
Federal. Em Francis

Francisco Maranhão
 Escrivente
 juramentado, e escre-
 vi - Em Paul
 Plaisant, Escrivente,
 subscreei - - -

Conclusos
 Cantados, sellados
 e paga a taxa - C.
 9 VI - 920 - C. Carvalho.

Doito
 das nove atas de
 Junho de 1920, me
 foram entregues estas
 atas. Eu Fran-
 cisco Maranhão, Es-
 crevite juramentado
 e escrevi - Em Paul
 Plaisant Escrivente
 crevi - - -

Vertidão
 Certifico que inti-
 mei o procurador
 do autor, do des-
 pacho que manda
 sellar e preparar
 estas atas. do
 Juiz - Em 10 Junho
 de 1920. Escrivente
 Paul Plaisant

Taxa

Collectoria Federal de
Cenitiba. Imposto
nao lancado - Execu-
ciao de 1920. N.º 19-
~~de~~ 727500. A flo. de
liro Caixa flo. de
bitado e Sr. Collector
Carlos Franco de
Souza, pela quan-
tia de doze mil e
quinhentos reis, rece-
beu do Sr. Escriva
Federal, proveniente
de 1/4% sobre 500,000.
valor de uma accao
que contra a União
move Alfredo Bar-
tes (Taxa judiciaria)
Collectoria das Rendas
Federais de Cenitiba,
1.º de Junho de 1920.
Collector Carlos
F. Souza. Presente
David Cardozo.

Das custas

Dr. Juiz Federal (mensal)	6.000
Escriva	46.400
Official de Justica	10.000
Sellos dos autos	10.800
Taxa judiciaria	12.500
	<hr/>
	85.700

85.700 - Em 17 de Junho
 de 1920. Escrivão
 Raul Plaisant -
 Sellos de fl. / Estada
 tres estampilhas fe-
 deraes, no valor to-
 tal de 10.800 reis, inu-
 tilizadas assim: (Em
 17 de Junho de 1920 -
 Escrivão Raul Plai-
 sant. Emolumentos
 do M. Juiz: (Estão duas
 estampilhas federaes
 no valor total de
 seis mil reis, inuti-
 lizadas da forma
 seguinte:.) Em 17
 de Junho de 1920. O
 Escrivão Raul Plaisant.

Conclusão
 das despesas de Junho
 de 1920. Faço estes
 autos conclusos ao
 M. Juiz Federal e fa-
 ço este termo. Em
 Raul Plaisant, Es-
 crivão escrevi

Conclusos ma-
 vistos: ed especie
 é a seguinte: Alfredo
 Santos, residente na



Cidade de Moquetes, de
Carteiro que era, foi
nomeado Agente do Cor-
reio, em 14 de Setem-
bro de 1912. (Doc. de fs 4 e 5.)
Em Outubro de 1917, appa-
receu, na Agencia, um
funcionario postal,
encarregado da torra-
da de contas, que foi
feita, apurando um
alcançe na impor-
tancia de 3:170\$965, con-
stante de um balança-
te que o St. assignou
contra a sua gestão.
Sveriguado o alcançe,
em 20 de Outubro, e ten-
do o St. um prazo
de 48 horas para re-
calher aquella im-
portancia (razões de
fs. 21), só o fez tres
dias depois, a 23 do
cid. mix e anno de 1917.
(Doc. de fs. 6.) Iniciado
processo administrativo,
a que se referem
os certidões de fs. 7 e 9,
foi o St. suspenso e,
depois, demittido, sem
que lhe fosse asse-
gurada a defesa, con-

conforme o Regulamento dos Correios, approvedo pelo Dec. N. 9000 de 3 de Novembro de 1911, que assim dispõe: "No accusado serao permitidos todos os meios de defesa e, para apresentacao desta, ser-lhe-ha concedido o prazo de 10 dias, contados da data do encerramento do requerimento do qual se lhe darã vista, ou copia autentica das peças e documentos de accusação, conforme requer." Pensa o Sr. que a sua exoneração contrariou tal dispositivo legal e, quer que se ja decretada a nullidade do acto que o demittio, e asseguradas as vantagens do cargo, desde a data da destituição ate ser readmittido. O dispositivo, acima transcrito não encerra uma affirmacão categorica, de que

a defesa do funcionário
acusado será mais
pensável, no processo,
em inquérito adminis-
trativo, instaurado nas
repartições postas —
Permitte todos os meios
de defesa: Permitte é
dar liberdade, poder ou
licença, para fazer
uma defesa; por onde
se vê que é necessa-
ria a existência de uma
solvitação, da parte do
funcionário acusado,
e não consta nos autos
que o Sr. Tivesse soli-
citado permissão para
usar qualquer meio de
defesa. A ultima parte
do citado dispositivo nos
dá a maior segurança
de que si a defesa deve
ser feita, por todos os
meios, deve ser, tam-
bem, requerida pelo
funcionário, em falta.
Outro, porém era o
direito, vigente a' epoca
da expuração do Sr.
e ainda visto expresso.
O art. 125 da Lei nº 2924
de 5 de Janeiro art 115 diz —

dispos o seguinte: "O fun-
 cionario, au emprega-
 do publico federal, que
 contar des annos, ou
 mais, de servico pu-
 blico federal, sem
ter soffrido penas no
cumprimento de seus
deveres, só podera
 ser destituido do mes-
 mo cargo, em virtude
 de de sentença judi-
 cial, ou mediante pro-
 cesso administrativo.

O processo administrativo
 consiste, apenas, em
 ser ouvido o interessado,
 no prazo que lhe for
 marcado, sobre a fal-
 ta arguida.

Este artigo foi incorpo-
 rado a legislacao vigen-
 te, pelo artº 132 da Lei
 nº 3089 de 8 de janeiro de
 1916 e ainda revigorado
 pelo artº 138 da Lei nº 3232
 de 5 de janeiro de 1917.

Vi-se por elle, que a
 audiencia do acusado
 e' indispensavel; e nisto
 consiste o processo, ave-
 rugada a falta. Ora,
 o Sr. foi funcionario pu-



publico federal, e mais
de dois annos de servico
publico federal (Docs. de
fls. 4 e 5, e o acto de
sua exoneração seria
evidentemente, contrario
a lei em vigor, si
existisse prova de não
ter soffrido penas, por
factos funcionaes, que
é condição expressa, para
garantia do emprego.
Cál prova não existe,
nos autos; ao contrario,
consta, a fl. 78. que
o Sr. foi funcionario
reincidente em delin-
cões, nas suas contas.
De lo que julgo improce-
dente a accão, e con-
demno o Sr. nas cus-
tas processuaes. In-
tyme-se; e publique-
se, esta, em Cartorio.
Excedi, de alguns dias,
o prazo, para proferir
a presente, por acen-
mulo de servico que
pretere a materia ci-
vel. Cidade de Curitiba,
dezoito e oito de Ago-
sto de 1920. José Blun-
quistada da Costa Carva-

Cavacacho Filho. ---

Data.

Das trinta dias do
mes de Agosto de
1920, me foram en-
treghes estes autos.
Eu Francisco Maria
Cavachos, Escrevente
juramentado o escrevi.
Eu Paul Plaisant,
Escrivão subscrevi.

Publicação

No mesmo dia supra
declarado, em Carto-
rio, faço publico
a sentença retiva.
Eu Francisco Maria
Cavachos, Escreven-
te juramentado
o escrevi. Eu Pa-
ul Plaisant, Escrivão
subscreevi.

Certidão

Certifico que intimeti
o advogado do autor
Dr. Benjamin Levis
e o Dr. Brucenas
da Republica, da sen-
tença retiva, do que

Agente do Comercio de
 Marretes, vem appel-
 lar d'aquella senten-
 ça e pedir que V. Ex.
 se digne mandar
 tomar por termo a
 sua appellação e
 seguir os demais ter-
 mos do processo.
 Protestando arre-
 ar a sua appellação
 n'esta primeira instan-
 cia. C. de f. n. n. n.
 Curitiba (duas estam-
 pilhas federaes nova-
 lor total de seiscentos
 reis) 6 de Setem-
 bro de 1920. Pin-
 jamin Baptista
 Lins de Albuquerque.

— Despacho —

Diri: em termos —
 C. 6-X-920. C. Carvalho.

— Termo de Appellação —

Nos seis dias do mes
 de Setembro de mil
 novecentos e vinte
 n'esta Ceada de Curitiba,
 em meu Car-
 terio compareceu o Dr.



Benjamin Baptista Lins
de Albuquerque, reso-
lhendo de mim pelo
proprio, do que sou
fe, e por elle me foi
dito que não se con-
formando com a res-
peitavel sentença do
Dm. Jus Federal, profe-
rida n'estes autos con-
tra o seu constituinte,
vinha da mesma appel-
lar em nome de Al-
fredo Santos, seu consti-
tuinte, como appella-
ção para o Supremo Tri-
bunal Federal, tudo
de accordo com sua
petição retida que fu-
za fazendo parte in-
tegrante d'este termo.
E de como assigno dis-
se e me pediu the la-
venir este termo que
lido e achado coupo.
me assigna com a
testemunhas abaixo. Eu
Francisco Maranhão
Escrevente juramentado,
o escrevi. Eu Paul
Plaisant, Escrevid sub-
sereni - Benjamin
Baptista Lins de Albu-

Albuquerque. Antonio,
de Mattos e Peredo. Iphi-
genio Lopez -

Conclusão -

Aos vinte e seis dias do
mes de Setembro de
1920, faço estes autos
conclusos ad m. Dr.
Juri Federal - Eu Fran-
cisco Maranhães, Escre-
vente juramentado, o escri-

Conclusos -

Recebo a appellação nos
seus effeitos regulares,
expressa ficando traslado,
C. 27 N 920 - C. Carva-
lho -

Data

No mesmo dia supra
declarado, me foram
entregues estes autos, Eu
Francisco Maranhães, Es-
crevente juramentado, o
escrevi -

Certidão -

Certifico que intimei os

Smt^o Dr^o Benjamin B.
Luis de Albuquerque
e Procurador da Repu-
blica, nesta Secção
de espedientes que
recebeu a appellação.
de que deu fe. - Co-
mtila Martimbo
de 1920 - o escrivão.
Paul Plaisant -

Vista -

Los vinte sete dias de
Setembro de 1920, fe-
co estes autos com
vista ao Dr Benjamin
B. Luis - Eyr Fran-
cisco Maranhães Es-
criveinte juramentado
escrivão. Em Paul Plai-
sant, Escrivão subscree-
vo -

Vista -

Y
furo molestia e requier
prorogacão de prazo
na forma da Lei-
Cantida 6 de outubro
de 1920. Benjamin
Luis -
Data -

Data

No mesmo dia supra
declarado, me foram
entregues estes autos.
Em Francisco Ma-
rachas, Escrevente
juramentado, e escrevi
Em Paul Paisant, tes-
oureiro, subscrevi -

Conclusão

Das sete dias do mes
de outubro de 1920, fizeo
estes autos conclusos
em Mm. Dr. Juiz Federal.
Em Francisco Machas,
Escrevente juramentado,
e o escrevi. Em
Paul Paisant, Escrevi-
tor, subscrevi -

Conclusos

Em - C. 7. X - 920 -
C. Caruacho -

Data

No mesmo dia supra
declarado, me foram
entregues estes autos.



Em Francisco Maraca-
lhas, Escrivente jurado,
muitado, e escrevi. Em
Paul Paisant, Escriv-
ead subscreevi. —

— Vista —

Los quinze dias do
mez de Outubro de
1920, faço estes au-
tos com vista ao
Dr. Benjamin B.
Lins de Albuquerque.
Em Francisco Maraca-
lhas, Escrivente
juramentado e escrevi.
Em Paul Paisant,
Escrivoad, subscreevi.

— Vista —

Vad as razões em
separado, com uma
certidão. Curitiba
19 de Outubro de 1920.
Benjamin Lins. —

— Data —

No mesmo dia
supra declarado, me
foram entregues os

estes autos. Em Fran-
cisco Maranhães, Es-
crevente juramento
do, o escrevi. Em Pa-
ul Plaisant, Escri-
va, subscrevi —

Juntada —

Nos dezesseis dias
do mez de outubro
de 1920, junta as
razões em gente.
Em Francisco Maranhã-
o, Escrevente juram-
entado, o escrevi.
Em Paul Plaisant,
Escriva, subscrevi —

Razões —

Egregio Tribunal —
"Reconheceu o Mm.
juiz que o appellante
naõ foi demittido em
virtude de um pro-
cesso administrativo
em que se lhe facul-
tasse a defesa nos
termos da lei, preten-
de serem que os dispo-
sitivos evocados no
encerraram uma affir-



afirmação categorica
de que seja indispensavel a defesa do
funcionario accusado. Parece porém que
houve equivo do M.M.
Yuz resultante da
falta de apreciação
do systema regula-
mentor evocado; pois
o art 493 do Regulamento
dos Correios seguinte,
na epocha em que
o appellante foi de-
mittido estabelecia:

“ Para dos casos de
condemnação judicial,
sem solicitação sua
por escripto, nenhum
empregado postal será
demittido de seu car-
go effectivo sem ser
avido em processo
administrativo regu-
lar, salvo incorren-
do no disposto nos
n.º 1, 10 e 14 do art.º
485.” Os n.º 1, 10 e 14
do art.º 485 estatue
sobre a demissão dos
que forem condenado
definitivamente por
crimes de prevarica-

prevenião de furto
 este; os que tiveram
 impedimento physico
 ou moral; os que
 alterarem ou organi-
 zarem documentos de
 servico, sem estarem
 autorisados para isso,
 resultando do proce-
 dimento do emprega-
 do prejuizo a repar-
 ticao - Não estando
 o appellante compre-
 hendido nos referi-
 dos dispositivos do
 artº 485, occorrendo,
 alem disso, que o
 appellante entrou im-
 mediatamente com
 a repartiçao per-
 tencente a fazenda,
 que tinha em seu po-
 der, em virtude da
 natureza de suas fun-
 cões (doc. exp. 6) e eoi-
 dente que o appellante
 para poder ser demitti-
 do tinha que ser au-
 reido; tinha que ser
 intimado do despacho
 que encerrasse o in-
 querito administrativo
 e que lhe reconhecesse

culpa e no qual devia
constar a assignação
do prazo para a defe-
sa com a communi-
cação das peças da
accusação, e, vi do
art. 493. § 1.º do dito
Reg. n.º 9.000 de 3 de fe-
evereiro de 1911. A dis-
posição do art. 493 é de-
cisiva e terminante: -
"nenhum empregado pú-
blico será demittido de
seu cargo sem ser
ouvido em processo
administrativo. E pois
fóra de duvida que ten-
do sido o appellante
demittido sem ser ou-
vido, e até sem proces-
so regular de demissão,
o acto da demissão é
inválido e nullo por ser
contrario a lei. O M.
Juz. porém pretende
que o direito vigente
na epocha da demis-
são era outro; o con-
substanciado na lei
n.º 2924 de 5 de Janeiro
de 1915. Nenhuma
duvida pode haver
que aquella lei tam-

tambem que aquella lei, sego tambem co-
 leria com as garan-
 tias que contem os
 funcionarios e a ad-
 ministracao publica,
 por em nada podia
 retroagir, para o effe-
 to de diminuir as
 garantias dos funcio-
 narios que foram
 nomeados e entraram
 a exercer as suas fun-
 cões ao tempo da vi-
 gencia do Reg. N.º 9.000,
 pois os funcionarios
 que foram nomeados
 ao tempo d'aquelle Reg.
 adquiriram direito
 as garantias por elle
 estabelecidas, como cla-
 ulas do contracto de ser-
 vicos publicos que e'
 todo regulamento ad-
 ministrativo. Isto
 quer dizer que ap-
 pellante estava aco-
 lecto das arbitrarie-
 dades da Administra-
 ção publica nem
 só pelas garantias
 que lhe foram offere-
 cidas por aquelle Reg-



como pelas creadas pela
lei citada de 1915. Ora,
a citada lei n.º 2924 co-
heria e appellante com
a indemissibilidade in-
dependente de processo,
salvo o caso de ter
soffrido penas no
cumprimento dos seus
deveres, em virtude de
ter o appellante mais
de dez annos de ser-
viço, o que se verifi-
ca pelo documento de
p. 4 e 5. Ora, o appel-
lante nunca soffreu
pena no cumprimento
de seus deveres; as uni-
cas que soffreu foram
por esse mesmo facto,
pelo qual se o sus-
pendeu e demittio, a-
pesar de sendo torna-
das as suas contas no
dia 20 de outubro,
em Moquetes, no
dia 23 ter entrado
com a importancia
que tinha em seu
poder, para os cofres
da Presidencia das
Comunicações em Caribon.
Aliais, vê-se que o ab.

administrador, não por
 que fosse reinciden-
 te, ou porque já
 tivesse soffrido pe-
 nas e novas faltas
 commettere no exer-
 cicio de seus deveres
 funcioneiras, mas
 por motivos outros.
 Pretende o Sr. Juis que,
 se o appellante pro-
 var que não soffreu
 pena no exercicio das
 suas funcões, a sua
 demissão seria eviden-
 temente illegal. Ora,
 nas certidões a fs. 7 a 10
 consta que o apellan-
 te não soffreu ou-
 tras penas, pois se
 soffresse a administra-
 ção dos correios teria
 sido mesmo certifica-
 do, dizendo que a
 demissão se dera em
 virtude de o appellante
 tendo soffrido certas
 penas, ter commetti-
 do mais a falta de
 que resultou a demis-
 são. O appellante
 pediu certidão na
 administração dos

correcios apun de tor,
nar certo que nun-
ca soffreu uma pe-
na applicada em
processo administra-
tivo. A adminis-
tração dos correcios
deu-lhe a certidão
punta, pela qual se
verifica a má von-
tade dominante en-
tre os auxiliares da
Administração postal
para com o appellante.
Realmente, na certidão
alludida diz-se que
o appellante soffreu
penas funcionaes.
Mas as penas funci-
onaes a que a mes-
ma certidão allude
são ter sido respon-
sabilizado por cento
e sessenta e cinco
mil reis, compon-
dente a escochimento
a menos, relativamente
a 1915-; ter sido res-
ponsabilizado por
setecentos e seis mil cen-
to e cinco reis corres-
pondente a alcance veri-

verificado em suas
contas, por uma in-
specção processada na
agencia; e finalmente
a demissão que deu
lugar a presente accão.

Pelo proprio teor da
certidão verifica-se
que o appellante nun-
ca soffreu perda al-
guma, pois declarou-
se em officio a um
funcionario que fi-
ca elle responsavel
por conta o importan-
cia em seu poder, ve-
rificado, o saldo, em
tomada de contas, não
pode constituir pena;
pois é responsavel
tudo aquelle que ge-
re negocios alheios,
não ha pena de respon-
sabilidade, pois como
ja se disse, responsa-
veis são todos aquelles
que tratam de negocios
alheios. A União é
responsavel, diz o art.
6 do Dec. n.º 9080 pelos
objectos e valores men-
cionados nos differen-
tes minursos do n.º 10



artigo, e a União não é
passível de penas.
As penas administra-
tivas de que são passí-
veis os empregados dos
Correios são as indi-
cadas no art. 481 e en-
tre ellas não se encon-
tra essa pena de res-
ponsabilidade. Aliás,
a responsabilidade por
dinheiros, sellos e va-
lores recebidos pelos
agentes dos Correios, é
coberta pela fiança
que prestam, antes
de entrar em exercí-
cio, e como se vê dos
arts. 438 a 440. do refe-
rido Dec. motivo pe-
lo qual verificando
se um alcance de
um agente qualquer
para com a União,
dentro das forças da
fiança, não se pode
isto comminar nenhuma
pena ao agente, pois
este facto não pode
ser uma falta pu-
nida disciplinamen-
te em virtude de a
União estar coberta

coberta pela fiança.
 É, pois, evidente que
 o appellante nunca
 soffreu nenhuma
 pena disciplinar; que
 não podia ser demit-
 tido sem o em pro-
 cesso regular em
 que fosse ouvido
 e convencido; como
 não o podia ser
 porque além da
 pena de demissão re-
 quer um processo
 regular em que o
 appellante se defen-
 derse, tinha o ap-
 pellante mais de do-
 annos de serviços e
 que lhe conferia
 a garantia de vita-
 licidade. O Egrégio
 Tribunal, reforman-
 do a referenda sen-
 tença de primeira
 instancia para jul-
 gar a acção suscitada
 de furo' justiça. O
 appellante pede revia
 a esta Egrégia Corte
 para offerecer como
 parte integrante des-
 tas as razões finais

que appareceu em
primeira instancia.
Had com uma certi-
do - Justica -
Certida 19 de Outu-
bro de 1920 - Benja-
min Baptista Luis
de Albuquerque -
(Esta devidamente
sellada) - - -

Documento
Visto - Em 16 de Outubro de
1920 - O Administrador
Jose R. Saback - -
Certida - Em cum-
primento do despacho
do Sr Administrador
dos Comercios da Repu-
blica no Estado do
Parana - Jose Ribe-
ro Saback, exarado
no requerimento da-
tado de quatro de
outubro de 1920, do Sr
Sr Benjamin Baptista
Luis de Albuquerque
que, como procurador
de Alfredo Santos,
ex-agente do comercio
de Mercetes, neste Es-
tado, em que pede
seja parado por ser

certidão si, e seu consti-
 tuinte, antes de ter
 sido suspenso e demet-
 tido do cargo de Cogen-
 te d'aquelle Comercio,
 por motivo da toma-
 da de contas, digo, da
 tomada das suas
 contas, em 20 de Outu-
 bro de 1917, soffreu
 alguma vez, penas
 por faltas funcionaes;
 quaes foram essas
 penas e se foram
 applicadas em vir-
 tude de qualquer pro-
 cesso administrativo,
 certifico, em vista
 das informações pres-
 tadas pela seccao
 primeira e segunda
 desta Administracao,
 que Alfredo Santos,
 ex-agente do Comercio
 de Morretes. neste Es-
 tado, soffreu as se-
 guintes penas funcio-
 narias: Por portaria
 nº 578 de 25 de Outu-
 bro de 1916, foi respon-
 sabilizado por 165.000.
 correspondente a re-
 colhimento a menos

relativamente ao mês de
Junho de 1915.; por Carta-
ria nº 16 de 10 de Junho
de 1917, foi responsabilis-
sado por 746.105 reis.
correspondente ao al-
canal verificado em
suas contas, por uma
inspeção processada
na Agência; e por Par-
taria nº 811 de 20 de Cu-
tubro de 1917, foi res-
ponsabilizado por
3.170.965 reis correspon-
dente ao canal veri-
ficado em suas contas
pelo chefe de seção da
Diretoria Geral, Mario
Duque Estrelda de Barros,
por ocasião de uma
inspeção que fez na
Agência e pela mes-
ma Partaria 811, foi
suspenso das funções
de Agente. Todas essas
peças foram he ap-
licadas em virtude
de processos adminis-
trativos. E por ser
verdade, eu Emídio
dos Santos Pacheco,
praticante de 1ª classe,
aos 15 dias do mês

mes de outubro de 1920,
extrahe a presente car-
tidão - (valere 7.200 Rs
em estampilhas federais.)
Caritiba 16 de outubro
de 1920. Clemente Pity Fez
reza de Freitas - amica-
mente. — — —

Lista

dos desenhos de
do mes de outubro
de 1920, fasso estes
cartos com vista ao
Dr. Procurador publico
publica. Eu Tomaz
Cisod Marcondes, Es-
crevente juramentado
a ser o Sr. Paul
Plaisant, Escrevente
subseruni — —

Lista

faço em separado as
razões em uma
folha de papel, de
verdadeiramente assi-
gnada. Curitiba
19 de Setembro de
1920. Leon Ka-
rver Salomão —

- Data -

No mesmo dia
supra secluzado
me foram entregues
estes autos.
Eu Francisco Maria
Valhas, Escrevente
juramentado, o escrevi.
Eu Paul Plaisant,
escrivão subscrimi

- Jurada -

Nos derrimores dias
do mes de Novembro
bebe de uns nove
centos e vinte, jun-
to as passões em
frente. Eu Fran-
cisco Maria Valhas Es-
crevente juramentado,
o escrevi -

- Passões -

Pela appellada -

A sentença de ps. de
re ser confirmada
por estar de accordo
cum o direito. Effe-
ctivamente, a allega -

allegando de que o Sr.
 foi suspenso e poste-
 riormente cesaren-
 do, sem que se lhe
 fosse assegurado a
 defesa na conformi-
 dade do Dec. n.º 9.000
 de 3 de Novembro de 1911,
 e' improcedente, em
 face da praxe in-
 terpretada feita de-
 lo illustre prolator
 da sentença appellada,
 com effeito e dispositi-
 vo acima referido,
 não encerra nua affir-
 mação categorica de
 que a defesa do fun-
 cionario accusado,
 seja indispensavel
 no processo ou in-
 quérito administra-
 tivo, instaurado nas
 repartições postaes.
 Permite, todos os meios
 de defesa, e, como bem
 allega o julgado per-
 mitir, e' dar liben-
 dade, poder ou licen-
 ca, se fazendo mister
 uma sollicitação da
 parte do funcionario
 accusado, facto esse,

que não faz reclama-
do pelo Sr. O douto
patrono do appellante
pretendeu se abrigar
em o art. 493 do men-
cionado regulamento
9.000 de 3 de Novembro
de 1911, a qual decla-
ra que nenhum em-
pregado postal será
destituido de seu car-
go, sem ser ouvido
em processo adminis-
trativo. Porém, o Sr.
recorrido ficou de-
monstrado com docu-
mentos existentes nos
autos, foi um fun-
cionário que sofreu
diversas penas fun-
ccionaes, em virtude
de diversas irregula-
dades commettidas
no exercicio do cargo.
A propria suspen-
são e consequente des-
arrendad do cargo
de Agente do Correio
em a cidade de More-
tus. Foi perfeitamente
legal, porque median-
te inspeção presen-
cida naquelle Apar-

Repartição, se averigou
 que o mesmo Sr. Les-
 tava em defalque
 para com a Fazenda
 Nacional pela insur-
 tancia de nº 3:1707965.
 quantia essa que o Appel-
 lação recolheu em 23
 de Maio de 1917, aos
 cofres públicos -
 Ora, a insurtação in-
 repetida, lesada um
 conta com o pequeno
 rendimento que pro-
 duz a Agencia daquel-
 la Cidade, patenteia
 evidentemente a in-
 sência dolosa com
 que estava agindo
 o mesmo Sr. no ex-
 ercício do seu cargo.
 Tal irregularidade
 não pode se enqua-
 drar como sendo
 um equívoco da
 parte do Sr. ou descui-
 do no escripturar
 as recibos, mas, sim,
 de um responsável
 que conscientemente
 estava lesando a Fa-
 zenda Nacional -
 Também não se pode



allegar como se o fez,
de que o Sr. Jac. exone-
rado sem ser ausen-
do, porque o funci-
onario que inspecionou
a referida Agencia,
faz serente adrepecti-
vo agente, das irregu-
laridades encontra-
das ea sua suspensãõ,
foi em virtude de
uma Portaria na
qual se lhe concede
dia o prazo de 48 ho-
ras para recolhimento
da quantia em desfal-
que, sob pena de
prisãõ. Trata-se
portanto, de um fun-
cionario relapso que
por occasiãõ de reco-
lher a importancia
do alcance, aos cofres
publicos, causa al-
guma allegaçãõ em
sua defesa, que jus-
tifique a sua attitudi-
de incoerente. O Pa-
cto do Sr. cantor mais
de dez annos de ser-
vicio publico, nada
lhe aprazuita, por
que como muito bene

bem accentuou a sen-
tença appellada, ex-
istente nos autos pro-
vas inmensuráveis de
que o Sr. Jov. Furnesi-
enaris reincidente
em delictos nas
suas contas. Ora,
assim sendo, foi per-
feitamente legal a
exoneração do A. ap-
pellante, e o Egrégio
Supremo Tribunal
Federal, occupando
a sentença recorrida
foi a Justiça. Cari-
tiba 19 de Novembro
de 1920. Luiz Ma-
rius Sobrinho, Pro-
curador da Republica.

Certidão

Certifico que comparei
aos Srs. Drs. Benja-
min Baptista Luis
de Albuquerque, Advoca-
do do A. e Luiz
Marius Sobrinho, Pro-
curador da Republica,
para verem se fazer
a remessa destes autos
ao Supremo Tribunal
Federal. Em Francisco.

Maravilhas, Esceente
pennatada, e esceente.
Eu Paul Plaidant, Es-
ceente, subesceente.
Carta 18 de Junho 1921.
Remessa.

Des de certo dias de
mes de Janeiro de 1921,
faco referencia deites an-
tos do Supremo Tri-
bunal Federal, por
intermedio do seu
de Secretario. Eu
Ignacio Maravilhas,
Esceente pennatada,
e esceente. Eu Paul
Plaidant, Esceente sub-
sceente.

Permittidos.

Big o que se encontra em
dita carta do Juaz me
reporta e 'Don feil. de Paul
Plaidant esceente subesceente
e assigna.



Paul Plaidant

F 1000
R 100.000
S 30.600
C 25.000

156.600

1919
124-126